



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.545, DE 2018

Denomina ""Curva dos Fazendeiros"" o km 120 da Rodovia Federal Engenheiro Isaac Benesby (BR-425), localizada no estado de Rondônia, entre os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 9.545, de 2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, tem por objetivo denominar "Curva dos Fazendeiros"" o km 120 da Rodovia Federal Engenheiro Isaac Benesby (BR-425), localizada no estado de Rondônia, entre os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei nº 9.545, de 2018, nos termos do parecer do relator, Deputado João Paulo Papa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 9.545, de 2018, de autoria da Sra. Mariana Carvalho, tem por objetivo denominar "Curva dos Fazendeiros" o km 120 da Rodovia Federal Engenheiro Isaac Benesby (BR-425), localizada no estado de Rondônia, entre os Municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

A denominação visa homenagear dois produtores rurais do Vale do Mamoré que perderam a vida em acidentes de carro no local: João Nicolau Neto, em 2004, e Edson Barbudo, em 2006. Nos termos do parecer aprovado na Comissão de Viação e Transporte, ambos foram pioneiros da produção leiteira, de gado de corte e da agricultura na região. Dedicaram suas vidas ao agronegócio e ao desenvolvimento da economia local.

Em que pese a louvável biografia dos homenageados, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmaras Municipais sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, "recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 9.545, de 2018, de autoria da ilustre Deputada Mariana Carvalho.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator